

MUNICÍPIO DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO ART. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93

Processo Licitatório nº 63/2023 Pregão Eletrônico nº. 09/2023 Registro de Preços nº 20/2023

Em análise <u>tão somente à minuta de edital retificado e anexos</u>, referentes ao presente processo licitatório, quanto ao aspecto jurídico, <u>dou parecer pela sua regularidade</u>, <u>nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93</u>, exceto quanto aos valores e descrições e detalhamentos técnicos do Anexo I, I-A, ou ainda quanto as justificativas apresentadas pelo setor requisitante, posto que fogem ao escopo do presente parecer.

Razão pela qual, considerando que *data vênia* não haverá alteração significativa na Minuta do Edital (além das datas do certame), não se faz necessária nova análise da minuta do Edital, salvo se ocorrer alteração pelo i., Pregoeiro, contudo deverá ser reaberto o prazo de publicação do presente certame, nos termos legais.

É o parecer, s.m.j.

Rio Doce/MG 14 de julho de 2023.

Vagner Adriano Ferreira OAB/MG 135285 Assessor Jurídico